



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.781

Data: 14 de maio de 2.019.

Súmula: Dispõe sobre a implantação do programa “Bueiro Inteligente” como forma de prevenção às enchentes e alagamentos no Município de Guaratuba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de Bueiro Inteligente nos logradouros do Município de Guaratuba, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º O Bueiro Inteligente é composto de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

Parágrafo Único. Entende-se como Bueiro Inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Guaratuba, sendo que a caixa coletora age como peneira, através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 14 de maio de 2.019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná